

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89.

ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

FALLA

COM QUE

SUA Magestade o Imperador

ABRIO

A SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA TERCEIRA LEGISLATURA

DA

ASSEMBLEIA GERAL

No dia 9 de maio de 1868.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

A vossa reunião é sempre justo motivo das mais lisonjeiras esperanças.

Tenho o prazer de annunciar-vos que Minha muito amada Filha, a Princesa D. Leopoldina, havendo regressado da Europa com o Duque de Saxe, Meu muito prezado Genro, deu à luz, a 6 de Dezembro do anno passado, um Principe que recebeu o nome de Augusto.

Em todo o Imperio se ha mantido sem alteração a tranquillidade publica, signal evidente do profundo amor do povo ás instituições que nos regem.

O Brasil acha-se em paz com as potencias estrangeiras, e procura cultivar as suas boas relações.

Não findou ainda a guerra que fomos provocados pelo Presidente da Republica do Paraguay. Depois dos successos annunciados na falla com que encerrei a sessão legislativa do anno passado, feitos gloriosos e importantes quaes o do Proteiro-Ovelha, o de Tayi, a defeza de Tuyuty, a passagem de Humaytá e tomada do Estabelecimento, assim como a repulsa da abordagem dos encouraçados e o ataque e occupação de Curupaity e de grande parte das linhas inimigas, confirmando cada vez mais o valor de nossas forças de mar e terra e o de nossos alliados, promettem breve e honrosa terminação da guerra.

Mas uma vez apraz-me reconhecer que, na defeza da honra nacional ultrajada pelo Presidente do Paraguay, o Governo ha sido auxiliado por todos os Brasileiros. Estou certo de que esse auxilio não cessará enquanto a desaffronta não fór completa, e sendo ao exercito, á esquadra, á guarda nacional e aos voluntarios da Patria os encomios de que são credores.

Sinto profundamente dizer-vos que a variola causou á columna expedicionaria da capital da provincia de Mato-Grosso perdas tão consideraveis que a fizeram retroceder; tendo, demais ceifado n'aquella cidade e seus arredores grande numero de vidas. A retirada da columna assignalou-se pelo brilhante feito do Alegre, demonstrando que sobre em dedicação e coragem o que falta em recursos materiaes ao reduzido numero de Brasileiros que combatem n'essa provincia, tão digna de consideração por sua constancia na adversidade.

A cholera-morbuns, que infelizmente assolou ha pouco Montevideu e a Republica Argentina, tambem fez victimas em nossos transportes e depositos, dando-se alguns casos no exercito. Na capital do Im-

perio e em localidades de algumas provincias; reapareceu esse flagello, mas, graças á Providencia Divina, não propagou-se, e foi em geral de caracter benigno, tornando-se dentro em pouco satisfatorio o estado da saúde publica.

AO Governo do Brasil e aos da Republica Argentina e Oriental do Uruguay offereceu de novo o Governo dos Estados-Unidos da America a sua graciosa mediação para o restabelecimento da paz com o Paraguay. Agradecendo, declarou t-davia o Governo do Brasil, de accordo com os das Republicas alliadas, que subsistindo, reforçadas pelos ultimos triumphos, as mesmas razões que impediram a accettazione do primeiro offerecimento, não podia ter d'esta vez diverso proceder.

Com a Republica da Bolivia celebrou o Imperio, a 27 de março de 1867, um tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição.

Assignou-se em Berne um ajuste interpretativo do art. 9º da Convenção Consular com a Suissa, no intuito de pôr termo a qualquer desacordo que pudesse occorrer no tocante á arrecadação, administração, e liquidação de heranças.

Com o producto dos novos impostos a receita do Imperio excede a despesa ordinaria, apresentando saldo o orçamento. Não deixa por isso de ser a economia uma necessidade indeclinavel, tanto mais quanto as exigencias da guerra obrigam a despesas extraordinarias para as quaes espero habilitéis o Governo.

O desenvolvimento da educação e instrução publica deve ser um dos principaes objectos de vosso desvelo.

A instituição municipal exige uma reforma baseada nos dictames da existencia.

Urge que a lei de eleições se modifique em ordem a assegurar a liberdade do voto.

Uma lei de recrutamento e um codigo penal e de processo militar continuam a ser lacuna muí sensivel em nossa legislação, como é indispensavel a reforma da lei de 5 de dezembro de 1844 e da Guarda Nacional.

A immigração reclama especial sollicitude, sendo igualmente dignos de particular cuidado os meios de facil communicação.

O elemento servil tem sido objecto de assiduo estudo, e opportunamente submeterá o Governo á vossa sabedoria a conveniente proposta.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Conto que o vosso patriotismo ha de ser, como sempre, superior ás difficuldades com que luta o Brasil.

Está aberta a sessão.

D. PEDRO II IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

ACTOS LEGISLATIVOS DA PROVINCIA.

O bacharel Pedro Leão Velloso, presidente da provincia do Ceará etc. Faço saber a todos os seus habitantes que á assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sobral, decretou o seguinte:

Art. 15. Tambem não será permitido, que andem porcos soltos nas ruas d'esta cidade, ou das povoações do seu municipio, sob pena de serem os seus donos multados em dous mil réis ou dous dias de prisão, por cada porco, que fór encontrado, e igno-

rando-se quem seja o dono, será o porco arrematado perante o juiz de paz, e applicado o producto ás rendas d'esta municipalidade. Não obstante o disposto n'este art., podem as pessoas que quizerem criar porcos fóra da cidade, fazel-o, com tanto que estejam guardados por alguém, em cercados, sob as penas estabelecidas n'este art.

Art. 19. Fica tambem prohibido ter-se cabras soltas nas ruas d'esta cidade: os donos pagarão de multa d'us mil réis, por cada uma, que for encontrada, e não se verificando quem seja o seu verdadeiro dono, será a mesma cabra arrematada, e o seu producto será applicado ás rendas da municipalidade.

Art. 17. Fica prohibido conduzir-se gado solto por dentro d'esta cidade ou de povoações do seu municipio, bem como correr á cavallo, galopar ou equipar pelas ruas. O infractor será multado em dous mil réis ou dous dias de prisão, sendo livre, e sendo escravo, soffrerá duas duzias de palmatoadas.

Art. 18. Fica absolutamente prohibido ter-se porcos n'esta cidade dentro dos quintaes, assim como vacas de leite. O infractor será multado em cinco mil réis ou cinco dias de prisão, por cada porco ou vacca, que fórem encontrados.

Art. 19. Ninguem poderá andar com carros nas ruas d'esta cidade sem guia, afim de evitar que os mesmos estraguem as calçadas. O infractor será multado em dous mil réis, por cada carro, de qual o jeito ao concerto das calçadas.

Art. 20. Todo o proprietario ou inquilino, em cujas casas se ajuntarem morecos hea obrigado á extinguil-os, cada anno, em um certo e determinado dia, que o fiscal intimar. O infractor incorrerá na multa de vinte mil réis.

A disposição acima tambem obriga aos administradores da igrejas d'esta cidade e municipio.

Art. 21. Ficam prohibidos os batuques ou sambas d'entro d'esta cidade e povoações de seu municipio. O dono da casa em que elles tiverem lugar será multado em quatro mil réis ou quatro dias de prisão; ficando porém relevado da multa aquelle que apresentar licença da policia.

Art. 22. Não será permitido o uzo de mascaras n'esta cidade ou em povoações de seu municipio sem licença da policia, onde a pessoa que pretender sair de mascara dirá qual seu nome e a roupa, que tem de trajar. O infractor será multado em cinco mil réis ou cinco dias de prisão.

Aos escravos não será concedida licença.

Art. 23. Não será permitido á pessoa alguma impedir o transito publico das ruas, praças e bécços d'esta cidade, assim como o das povoações d'este municipio, por mais de vinte e quatro horas, com carros, ou outros objectos semelhantes, ou mesmo com materiaes para edificação, salvo si estiverem já destinados á continuação de alguma obra. O infractor será multado em quatro mil réis ou quatro dias de prisão, e obrigado a desobstruir a rua.

Art. 24. Ficam os habitantes d'esta cidade, os das povoações do seu municipio obrigados á conservar no maior acção e limpeza, que lhes fór possível, os quintaes de suas casas; e aquelles proprietarios, cujas casas estiverem em condições de poder dar esgôto ás aguas pluvias, deverão realizar esse beneficio no prazo de seis mezes, depois que fór intimado pelo fiscal. O infractor será multado em dez mil réis, ou dez dias de prisão; e no duplo na reincidencia, sempre que se contarem trinta dias depois de avisados á primeira vez pelo fiscal.

Art. 25. Ficam os proprietarios de casas d'esta cidade, e os das povoações de seu municipio obrigados á concertar suas calçadas da frente e bécços

retirando os batentes e degrãos, que houver e elevando-as à largura marcada no § 2º do artigo 1º, afim de que seja guardada a proporção ali estabelecida. Para o cumprimento do disposto n'este artigo, será concedido nos proprietários o prazo de seis mezes, findo o qual será o infractor multado em oito mil réis ou oito dias de prisão.

Art. 26. Ficam absolutamente prohibidos os depositos ou armazens de sal dentro d'esta cidade, e das povoações de seu municipio: a camara designará os logares, onde elles podem ser levantados, mediante licença da mesma: o infractor será multado em seis mil réis, e obrigado a derrubar o que já estiver feito ou começado.

Art. 27. Quem quizer ter armazem de sal para vender, só o poderá fazer com licença da camara, pagando annualmente o imposto de dez mil réis por cada armazem: o infractor soffrerá a multa de quatro mil réis, e será obrigado a tirar licença, pagando o imposto.

Art. 28. Todos os pais de familias moradores n'esta cidade ou em povoações do seu municipio, ficam obrigados a mandar vaccinar as pessoas de sua casa, logo que, para este fim, forem convidados pelo medico da pobreza por meio de annuncios: o infractor pagará a multa de dez mil réis por cada pessoa de sua familia, que ficar sem vaccina, provando-se a sua negligencia.

Art. 29. Todo aquelle que apparecer n'este municipio para vender obras de ouro ou prata, e fazendas, deverá solicitar licença da camara, pela qual pagará o imposto de vinte mil réis: o infractor será multado em dez mil réis, e obrigado a tirar licença pagando o mesmo imposto.

Art. 30. O estrangeiro, que obtiver licença da policia para dar algum espectáculo publico n'esta cidade, pagará por cada vez dez mil réis de imposto. Si o espectáculo for gratis, ou á beneficio de algum estabelecimento pio ou mesmo para algum fim meritorio, não terá lugar o imposto, bastando sómente a licença.

Art. 31. Fica absolutamente prohibido o fabrico ou venda de polvora ou de fogos de artifício dentro d'esta cidade e das povoações do seu municipio; a pessoa, que quizer fabricar e vender uma ou outra cousa, deverá solicitar licença da camara, a qual designará o logar onde póde ser montada a fabrica e venda de polvora; e pela licença se pagará a para fabrica dez mil réis e para vender cinco mil réis de imposto. O infractor será multado em vinte mil réis, e obrigado a remover a fabrica e venda, precedendo licença da camara para estabelecê-la em outro logar.

Art. 32. Toda a polvora, que vier á esta cidade, será immediatamente recolhida ao deposito. O logista ou outra qualquer pessoa, em cuja casa se encontrar polvora exposta á venda, além de perder a mesma polvora, que será para o denunciante, soffrerá a multa do artigo antecedente.

Art. 33. Fica absolutamente prohibido soltar-se fogo—busca-pê—dentro d'esta cidade, e das povoações do seu municipio. O infractor será multado em cinco mil réis ou cinco dias de prisão.

Art. 34. Fica prohibido o uso de fogueiras nas ruas d'esta cidade, á não ser nas noites de vespersas e dias de Santo Antonio, S. João Baptista e S. Pedro. O infractor será multado em mil réis, ou dous dias de prisão.

A disposição d'este artigo é extensiva ás queimas de monturos e lixo.

Art. 35. Ninguem poderá n'esta cidade assistir á actos religiosos, quer nas igrejas, quer nas procissões, trajando vestes de couro. O infractor será multado em mil réis ou um em dia de prisão.

Art. 36. Fica prohibido estenderem-se carnes salgadas nas ruas e praças d'esta cidade, podendo quem quizer fazel-o procurar algum logar nos suburbios, por onde houver salgadeiras. O infractor será multado em dous mil réis por cada couro, que for encontrado, e no duplo, na reincidencia.

Art. 37. Fica prohibido o uso de cloacas nos quintaes d'esta cidade. O infractor será multado em dez mil réis ou dez dias de prisão, e obrigado a desfazel-as, sob pena de nova multa, até que cumpra o disposto n'este artigo.

O fiscal marcará para isso o prazo de um mez.

SECÇÃO III.

Do matadouro, mercado publico, generos alimenticios e commercio.

Art. 38. A pessoa, que tiver de matar gado para consumo publico, deverá fazel-o no pateo do curral, e a rez será morta na tarde antecedente ao dia, em que tem de ser tallhada a carne. O infractor será multado em quatro mil réis ou quatro dias de prisão.

Art. 39. Na mesma pena encorrerá aquelle, que expozer á venda carne de gado cansado ou infesado; a carne, que estiver n'este estado, será salgada, e exposta ao sol, e só dous dias depois é que se poderá vender, e o mesmo se fará com a carne que, não sendo de gado cansado, todavia tiver sido salgada.

Art. 40. A pessoa, que comprar ou matar gado para o consumo d'esta cidade, fica obrigado á apresentar ao fiscal um bilhete do vendedor, com a declaração da qualidade do gado e seu ferro. O infractor será multado em quatro mil réis ou quatro dias de prisão; e fica extensiva esta disposição a quem trouxer de fóra carne secca para vender n'esta cidade. O fiscal terá um livro fornecido pela camara, no qual registrará todos os bilhetes, que lhe forem apresentados, tendo a margem o ferro do gado, e este livro será franquiado á quem quizer vê-lo e examinal-o, ou d'elle tirar alguma nota.

Art. 41. A pessoa, que tallhar carne no mercado publico para vender, fica obrigada á pesal-a, de modo que um kilogrammo (2 libras) só possa conter uma quarta parte de osso, guardando sempre esta proporção, quer seja maior ou menor o peso, que se queira comprar. O infractor será multado em dous mil réis, e obrigado a inteirar o peso.

Art. 42. Fica prohibido o uso de machado nos talhos publicos do mercado, e serão substituidos por serrates; as pessoas empregadas no serviço dos talhos deverão andar sempre com accio e conservar os cêpos ou bancos, destinados aos talhos, sempre limpos. O infractor será multado em dous mil réis ou dous dias de prisão.

Art. 43. A pessoa que expozer á venda carne de porco, cabra, ovelha, carneiro e bode, fica obrigada a apresentar previamente ao fiscal as orêlhas de qualquer d'esses animaes, isto é, d'aquelle cuja carne tiver exposta á venda, afim de verificar quem seja o seu dono, e tambem fica obrigada a mesma pessoa á apresentar ao fiscal um bilhete do vendedor, ou algum outro titulo, com que prove o seu dominio. O infractor será multado em dous mil réis ou dous dias de prisão.

(Continua)

GOVERNO PROVINCIAL.

Expediente do dia 14 de maio de 1868.

1ª SECÇÃO.

Portarias.—O vice-presidente da provincia, autorisado pelo art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, sob proposta do commandante do batalhão n. 42 da guarda nacional do municipio da União, nomea, em virtude de informação do respectivo commandante superior para os postos vagos de officiaes do mesmo batalhão os cidadãos abaixo declarados; ficando sem effeito a nomeação de Claudio Pereira de Oliveira para tenente da 5ª companhia, por não ter elle acceptado aquelle posto, como consta de seu officio de 26 de março ultimo:

1ª companhia.

Alferes.—Antonio Marques Gonçalves.

2ª dita.

Alferes.—João Ferreira de Araújo.

3ª dita.

Tenente.—Miguel Rodrigues de Oliveira.

Alferes.—Ricardo José da Normandia.

4ª dita.

Alferes.—Francisco Pereira da Cunha.

5ª dita.

Alferes.—Antonio Nunes Corrêa.

6ª dita.

Alferes.—Manoel Antonio de S. Thiago; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, usando da autorisação, que lhe é conferida pelo art. 68 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e av. de 7 de agosto de 1866, resolve reformar o capitão da 5ª companhia do batalhão n. 22 da guarda nacional do municipio do Acaraú, Miguel Tavares de Jesus, visto ser maior de 50 annos e ter 18 como official e estar além disso, impossibilitado de todo e qualquer serviço, attento o seu estado de cegueira; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia concede um anno de licença, para tratar de seus interesses na Europa a Leopoldo Smith de Vasconcellos, alferes da 7ª companhia do 1º batalhão da guarda nacional d'esta capital; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia concede 6 mezes de licença, para tratar de seus interesses onde lhe convier, a João José da Veiga Braga, tenente da 4ª companhia do corpo de cavallaria n. 2 da guarda nacional do municipio de Sobral; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, concede um mez de licença, sem vencimento do respectivo ordenado, para tratar de seus interesses, deixando substituto idoneo, na formada lei, a Raymundo Vossio Brigido dos Santos, professor de instrução elemental da villa da Imperatriz; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia concede a Manoel Alexandre de Lima, professor de ensino primario da villa de S. Quiteria, tres mezes de licença, para tratar de sua saúde n'esta capital, com vencimento do respectivo ordenado, deixando pessoa idonea, que o substitua, na fórmula da lei; o que se comunicará á quem competir.

Fizeram-se as necessárias communicações.

Officios.—Ao Exm. Sr. ministro do imperio.—N. 49.—Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso do ministerio á cargo de V. Exc., datado de 25 do mez proximo passado, e fico sciente—de que, na remessa de alienados para o hospicio de Pedro II, devem ser fielmente observadas as regras estabelecidas na circular n. 5 de 10 de janeiro de 1859—; a qual cumprerei.

Ao commandante superior da guarda nacional d'esta capital.—N. 66.—Para que o governo imperial possa resolver a mudança proposta do uniforme do 4º batalhão de infantaria sob seu commando superior, cumpre que V. S. me informe—si ja se acha estragado o fardamento de que actualmente usa aquelle batalhão e—si a despeza com a referida mudança tem de ser feita por conta das respectivas praças ou pela caixa do corpo—.

Ao das Lavas e Telha.—N. 59.—Envio á V. S., por copia, o requerimento, documentado, em que o tenente José Leandro Corrêa pede a revogação da ordem de prisão, por 8 dias, que lhe foi imposta em virtude de uma parte, que contra elle dera o capitão José Thomaz de Araújo, afim de que V. S., em vista do allegado pelo mesmo tenente, não só na referida petição, como nos documentos me informe a semelhante respeito; deixando de fazer effictiva a sua prisão, como lhe foi ordenado em officio de 24 de março ultimo, até ulterior deliberação d'esta presidencia.

Ao da Granja.—N. 17.—Tendo, em virtude do decreto n. 4:050, de 24 de dezembro do anno proximo passado, sido designada a povoação de S. Pedro de Ibiapina, para n'ella ter lugar a parada do batalhão n. 45, ultimamente creado no municipio de Villa-Viçosa, e convindo não só, a' bem do serviço publico, como a' commodidade dos guardas conforme recommenda a lei, que aquelle batalhão seja formado das praças residentes no districto da mencionada povoação e no de S. Benedicto; ficando pertencentes ao batalhão n. 25 as que estiverem comprehendidas nos limites do districto da villa; assim o communico para seu conhecimento, e afim

de que expeça, com urgência, as necessarias ordens a respeito.

Outro sim devo previnil-o—de que, muito embora, alguns officiaes do batalhão n. 24 residam nos de n. 43, devem ter exercicio nas companhias, que forem organisadas no districto da villa para completar-se o numero de 8, que deve ter aquelle batalhão, visto como, segundo o disposto no art 54 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, é permittida a residencia dos officiaes em districto diverso, quando haja mais de um corpo.

Ao mesmo.—N. 48.—Em officio datado de 4 de maio corrente representa V. S. contra o tenente-coronel commandante do batalhão n. 25 sob seu commando superior por se haver negado á dar cumprimento ao despacho lançado em uma petição do ex-sargento Otorico José de Carvalho, na qual V. S. ordenava—que subissem a sua presença os autos, que serviam de base para o rebaixamento d'aquelle sargento, e extrahindo o procedimento do referido commandante, que qualifica de irregular, pelo facto de ter elle, sem ordem expressa de V. S., nomeado o conselho, que deve conhecer das faltas de que é accusado o mencionado sargento, conclue por pedir á esta presidencia providencias á tal respeito.

Em resposta tenho á significar-lhe, quanto á 1ª parte do seu citado officio—que n'esta data determino ao commandante do batalhão, n. 25, de cumprimento á ordem expedida por V. S. enviando, com organcia, os respectivos autos; e quanto á 2ª parte cabe-me dizer-lhe—que não houve excesso de attribuições do mesmo commandante em nomear o conselho; porque, não só semelhante nomeação como o julgamento sobre o rebaixamento dos inferiores, são de sua exclusiva competencia, em face do art. 46 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e 25 do decreto n. 4554 de 6 de abril de 1854.

Não sendo o conselho, de que se trata, o de disciplina, a que se referem os arts. 98 e 99 da citada lei, que só podem ter lugar por intimação dos commandantes superiores, como é expresso no decreto n. 4535, de 18 de fevereiro de 1854; nenhum abuso houve da parte do mesmo commandante.

Nas diversas attribuições, que a legislação em vigor confere aos commandantes superiores, não está por certo comprehendida a de annular as decisões proferidas pelos commandantes de corpos, com relação ao rebaixamento de inferiores.

Deu-se sciencia ao commandante do batalhão n. 43, da guarda nacional da Villa-Viçosa.

Ao commandante do batalhão n. 43, da guarda nacional da Villa-Viçosa.—S. N.—Em resposta ao seu officio de data de 4 do mez proximo findo, tenho a dizer-lhe que, em data de hoje, expedij ordem ao respectivo commandante superior no sentido de remetter-lhe uma relação nominal das praças qualificadas nos districtos de S. Pedro de Ibiapina e S. Benedicto, as quaes passam a pertencer ao batalhão sob seu commando superior.

Ao capitão da guarda nacional Eufrazio Nogueira de Sousa.—(Baturité).—Remetto-lhe copia do aviso do ministerio dos negocios do imperio datado de 27 do mez proximo findo, em que o governo imperial manda agradecer-lhe a offerta que fez á favor das urgencias do estado, na actual guerra com o Paraguay.

2.ª secção.

Portaria —O vice-presidente da provincia, nomea para o cargo de recrutador do termo de Villa-Viçosa o alferes do corpo de policia José Roberto de Sousa Galvão, que ali se acha no caracter de commandante do destacamento; o que se comunicará á quem competir.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. 214.—Para os fins devidos, communico-lhe que, por decreto de 15 do mez proximo passado, foi demittido o ex-2º escripturario do thesouro publico nacional, Antonio Sergio Fernandes da Costa, ultimamente nomeado para igual cargo da alfandega d'esta provincia, por não ter seguido para o seu destino dentro do prazo marcado.

Ao alferes do corpo de policia José Roberto de Sousa Galvão, commandante do destacamento de

Villa-Viçosa.—S. N.—Tendo n'esta data, nomeado Vmc. para a commissão de recrutador d'esse termo, recomendo-lhe a prompta remessa de recrutas para esta capital; cumprindo que, no desempenho da referida commissão, se haja com todo o zelo moderação e prudencia, tendo em muita attenção as insenções legais.

DESPACHOS DO DIA 14.

Requerimentos.

Bacharel Antonio Joaquim Buarque do Nasareth, chefe de policia da provincia da Parahyba, pedindo por cestidão, pela secretaria militar o numero de recrutas e voluntarios apresentados pelo supplicante quando chefe de policia d'esta.—Certifique-se.

Francisco de Paula Sousa Leão, queixando-se de José Cordeiro da Cruz, collector das rendas gerais e provinciaes do Canindé, pelo excessivo imposto pessoal sobre o valor locativo do predio em que mora.—Informem os Srs. inspectores das thesourarias de fazenda e provincial.

Manoel David de Vasconcellos, preso como recruta, pedindo sua escusa, allegando isenção, com documentos —Seja escuso por ter provado isenção legal.

Manoel Joaquim Tavares, tenente do corpo de cavallaria da guarda nacional do Crato, pedindo a nomeação de capitão da 4ª companhia do mesmo corpo que se acha vago pela reforma do mesmo.—Indeferido, não só por que o posto ja está preenchido, como porque, as propostas são da competencia dos commandantes, e para a promoção attende-se ao merecimento, e não á antiguidade.

Leopoldo Smith de Vasconcellos, tenente do 4º batalhão da guarda nacional da capital pedindo doze mezes de licença para ir á Europa tratar de seus interesses.—Concedo, á vista da informações do commandante superior e do do respectivo corpo.

Manoel Joaquim de Arruda e Silva, sargento ajudante do batalhão n. 23, da guarda nacional da Granja, queixando-se do tenente-coronel do mesmo batalhão por telo submettido á conselho de investigação, por cumprimento de ordens do commandante superior.—Informe com urgencia o tenente-coronel commandante do batalhão n. 23, do município da Granja.

O mesmo requerente pedindo para ser promovido ao posto de alferes do mesmo batalhão—Achan-do-se o batalhão n. 25 organizado, e dependendo as nomeações dos officiaes do respectivo commandante, não tem lugar o que requer o supplicante.

Manoel Joaquim de Sousa, tenente aggregado ao batalhão n. 24, de Villa-Viçosa, pedindo a effectividade do mesmo posto, por haver vaga.—Indeferido por estar preenchido o posto.

Cypriano de Moura e Silva, correspondente do Hote Flor do Aracaty, pedindo por certidão, a entrega de dous designado, acompanhados por 3 guardas nacionaes do destacamento da cidade de Aracaty, remetidos pelo tenente-coronel Ivo Cassiano Pamplona.—Passe-se.

Manoel José de Moura e Silva, idem, o documento; com que Manoel Paes Pinto de Vasconcellos, vendeu, ou alforriou seu escravo Francisco, em 40 ou 41 de abril p. p.—Idem.

Manoel Alexandre de Lima, professor de instrucção primaria da Villa de S. Quiteria, pedindo 5 mezes de licença, com ordenado.—Concedo.

João José da Veiga Braga, tenente do corpo de cavallaria n. 2, do Subral, pedindo 6 mezes de licença.—Idem.

NOTICIARIO.

FORTALEZA, 27 DE MAIO DE 1868.

Vapor do sul.—Pelo vapor Guará que chegou hontem procedente do Rio de Janeiro, recebemos jornaes que alcançam a 14 do corrente.

Ainda d'esta vez deixamos de receber noticias da guerra que satisficam a anciedade publica.

Nada ha de notavel, e apenas se falla em novos planos de campanha no sentido de dar-se o ultimo

golpe sobre o inimigo, que todos entretanto julgam em estado de fraqueza.

Teve lugar no dia 9 do corrente o acto solemne da sessão imperial de abertura da assembléa geral legislativa. Transcrevemos na parte official a falla do throno.

No dia 11 procedera a camara temporaria a eleição da meza, como abaixo verá os leitores.

Tendo sido eleito 2º secretario o nosso distincto amigo, o illustrado Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, deputado pelo 1º districto d'esta provincia, conhecerão sem duvida os nossos adversarios, que têm sido injustos no modo apaixonado, por que têm procurado disconsideral-o.

E' lá no meio das principaes illustrações do paiz, que fazem vulto na representação nacional, que se offere as verdadeiras aptidões e merecimentos, porque em verdade, para o desempenho de missões tão importantes as complacencias da amizade a mais affectuosa não podem transformar a ignorancia e a incapacidade em aptidões forçadas.

Felicitamos o nosso talentoso comprovinciano, que mais de uma vez tem exhibido provas robustas de sua capacidade, correspondendo sempre á espectativa da provincia, que muito tem a esperar de sua actividade esforçada, e de suas virtudes civicas.

Que muitos serviços preste á esta boa terra, que o vio nascer, nós o desejamos intimamente, porque a gloria sua para todos os bons cearenses, firmando por estes meios eternamente confundidos esses espiritos menos generosos, que com ostentação lhe votam pronunciada ugerisa, sem motivos confessaveis.

—Em o numero seguinte daremos as noticias importantes.

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DA MESA.

Procede-se á eleição da mesa, e sahem eleitos os Srs. :

Presidente (12 cedulas).

Francisco de Paula da Silveira Lobo, 49 votos.

Vice-presidentes (75 cedulas).

Felizardo Toscano de Brito, 55 votos; Joaquim Francisco de Faria e Esperidião Eloy de Barros Pimentel, 47 cada um.

Havendo empate entre estes dous ultimos senhores a sorte decido a favor do Sr. Esperidião.

1º secretario (76 sedulas).

Antonio da Fonseca Vianna, 47 votos.

2º secretario (68 cedulas).

José Avelino Gurgel do Amaral, 46 votos.

3º secretario (68 cedulas).

Sinval Otorico de Moura, 49 votos.

4º secretario (68 cedulas).

Laurindo Abelardo de Brito, 47 votos.

Supplentes.

Cassiano Bernardo de Noronha Gonzaga e Manoel Buarque de Macedo.

ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES.

Procede-se á eleição das commissões, e sahem eleitos os Srs. :

Resposta a falla do throno (68 cedulas).

Francisco de Araujo Barros, 44 votos; Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, 42; João Ferreira de Moura, 41.

Constituição e poderes (65 cedulas).

Aristides da Silveira Lobo e Americo Braziliense de Almeida Mello, 47 votos; José Cesario de Faria Alvim 46.

Havendo empate entre os dous primeiros senhores, a sorte decide em favor do Sr. Americo Braziliense.

Instrução publica.—Precedendo proposta do inspector litterario da comarca do Crato e informação do respectivo director, foi nomeado em data de hontem inspector das aulas d'aquelle districto o Sr. Juvenal de Alcantara Pedrosa.

Licenças.—Foram concedidas na mesma data as seguintes:

De trez mezes, para tratar de seus interesses, ao alferes da 1ª companhia do 5º batalhão da guarda nacional do municipio do Cascavel, João José de Medeiros;

E de 45 dias, para tratar de sua saúde, sem vencimento do respectivo ordenado, ao promotor publico do Acaraú, José Thomé da Silva.

Objectos furtados.—Relação dos objectos furtados ao Exm. bispo por Noberto José de Maria seu criado, apreendidos e entregues á S. Exc.

Dinheiro:

Em setulas	724 000
« prata	25 680
« ouro	6 500
« cobre	100
	<hr/>
	756 280

Dinheiro que elle ja tinha gasto 34 000

Somma..... 790 280

Jóias e mais objectos:

1 Anel de ouro, 4 Talheres com cabo de prata, 1 Crucifixo, 2 Imagens de madeira, 4 Resplendor de prata, 2 Registros encaixilhados, 7 ditos pequenos, 4 quadro de S. João, 1 Sobre-casaca de pano fino, 4 Dita de brim pardo, 1 Calça de casimira preta, 3 Ditas de brim branco, 2 Ditas de brim pardo, 4 colete de pano fino preto, 4 Dito de brim branco, 10 Camisas, 4 Bahú, 3 camisas de meias, 1 Palitô de brim branco, 1 Colete de casimira de côr, 7 Pares de meias, 4 Dito de luvás de algodão, 7 lenços, 4 Toalhas de labyrintho, 4 dita de linho, 4 Cilha de damasco de algodão, 1 Pano de algodão bordada, 2 Peças de cambráia bordada, 1 Peça de damasco encarnado, 1 Abertura para camisa, 1 Camisa de dormir, 2 Lenços, 1 Rede bordada, Charutos em uma caixa, 1 Espelho pequeno, 1 chave de porta, 7 Retratos, 1 Frasco de oleo, 1 Grávalinha, 1 Saco com sementes, 1 Escova de dentes, 1 Veronica de metal, 1 Peça de pedra, 1 Rosario, 4 Seroulas.

Recebemos tudo allegado com mais quadro navilhas e uma fronha de labyrintho.—Fortaleza 25 de Maio de 1868.—Padre Dr. Urbano da Silva Monte.

Secretaria da Policia do Ceará, 25 de Maio de 1868.—Conforme.—Francisco Urbano da Silva Ribeiro.

TRANSCRIPÇÃO.

Primeira carta Pastoral de D. Francisco Cardozo Ayres.

DO INSTITUTO DA CARIDADE POR MERCÊ DE DEOS E DA SANTA SÉ APOSTOLICA BISPO DE PERNAMBUCO.

Aos reverendissimos irmãos e dilectissimos filhos em Jesus Cristo, o cabido, clero, nobreza e mais fiéis de toda a diocese.

Saúde, graça e paz no Senhor e Redemptor Nosso Jesus Christo.

Aquieta-se logo esses sentimentos proprios, variamente excitados: immudemam da parte dos amigos todos esses conselhos que para um centro conspiram: quequesquer direitos, inda os mais valiosos, da humana sociedade, imponham-se silencio: contentem-se todos nossos juizes á vista de quem neste mundo lhes está por Mestre.

—Vós, Oraculo de Deus vivo, só Vós, fallai.—

Quanto, pois, o Homem de Deus nos disse, penetrou nos o amago do coração: ahí conservo-hemos: que é tudo isso mui suave, e ao mesmo tempo mui ponderoso.

Fez-se, porém, notório: e foi intimado formalmente, o que o Maximo Pastor decretára a nosso

respeito, a saber, que a nós cumpria receber um jugo pelo Monarcha proposto, e pelo Summo Pontífice sancionado. D'est'arte sendo manifestada a vontade de Deus, antes que dos homens, todas as cousas que nos dizem respeito assumiram desde logo uma nova fórma; e até pareceu-nos ter começado uma vida nova, e termo-nos tornado em um outro homem.

Eis a razão por que ousamos fallar d'essa obra divina realisada em nossa pessoa: cousas estas que não duvidamos aceitaréis com um coração simples. D'aquí vem termos nós dito de igual modo, que emprehendiamos essa obra animosamente: por certo com um animo firmado se bem que na bondade de Deus, assim tambem na bondade vossa.

—Feliz o homem, a quem Deus elegeo, e formoseou á imagem de Seu Filho! Tudo submetten a seus pés, quer existente na terra, quer no Céu: seres insensíveis e brutos, assim como dotados de razão: ainda mais, a seu serviço poz as mesmas intelligencias Angelicas! Admiravel feito, mas não menos certo! aqua unida á palavra offereceu-vos um banho de regeneração, pelo qual em um instante viestes a ser filhos de Deus, mais ditos os mesmo que os primogenitores, mais claro que as estrelas. Assim tambem o pão e o vinho, tendo-se thes unido a palavra do Sacerdote, vos presentearam com a verdadeira ambrosia, e o verdadeiro nectar dos Celestiaes, ou antes, mas que ouse dizer? vos presentearam em Deus mesmo qual comida e bebida, em virtude da transubstanciação!

A fim que, porém, tão altos mysteris sejam devidamente tratados, de entre vós mesmos assume-se o Sacerdote; convém a saber, pessoa tal que, em quanto vê se installado com o poder de tratar por vós negocios com Deus, sabe ao mesmo tempo condor-se com os que ignoram e erram: que tambem elle está rodeado de fraquezas. Porém, para prevenir, que os homens ou impedidos por essa fraqueza natural, ou enredados pela astucia dos anjos máis, percam o fim, para alcançarem o qual foram santificados; prestes então Espiritos nobilissimos: todos estes foram postos como tutores, e foram enviados para officiar em pró des que recebem a herança da salvação. Assim, toda creatura rende tributo ao homem, e com effeito com o dom o mais excellente. A tudo que se ajunta o Espirito de Oração, que se vos offerece; pelo qual dais com propriedade o Deus o nome de Pai.

Dotados, pois, de tão sublimados bens, já Vós mesmos bons vos deveis reconhecer: Vós, sim, que tanta sympathia nos heis mostrado, que tendes enchido noss'alma de tanta alegria, possuindo (em simplicidade o vemos) uma fé inteira, uma caridade sincera. Sim. Como duvidariamos nós de vossa fé? Porventura nunca nos foi notoria vossa adhesão, o acatamento vosso á Sé de São Pedro? E como, da singeleza de vossos affectos? Não sabemos nós talvez o que por nome de Christo manifestastes em referencia a nós, o minimo seu servo, desde que a repentina chamada nossa para entre Vós se divulgou, a saber, essas mostras de piedade e alegria que surgiram por toda a extensão da Diocese? Sem duvida, muitas e frequentes cartas no-lo fizeram saber.

Eis que por tanto gloriamo-nos em volver para Vós nossa alma, para Vós que presentai-nos a delectavel fórma da igreja de Christo, para Vós, o repetimos, que por uma perfeitissima arte divina sois essa mesma igreja, que a Nós, qual a Si mesmo, o Rei do Céu entrega como uma Esposa. Por isso do momento em que uma tal vontade do Altissimo se nos fez evidente, renunciando nosso retiro, e com elle todos os attrattivos da vida occulta, determinamos a pertencer-vos de coração.

(Continúa.)

ANNUNCIOS.

Albano & Irmão comprão patacões e moedas de ouro de qualquer qualidade.

Vice-consulado da Italia no Ceará.

Por este vice-consulado se faz saber a Salvador Baroni, que deve quanto antes prestar contas ao abaixo assignado, do espólio do fallecido subdito italiano, Braz Siparra, sob pena de não o fazendo, ser chamado a juizo.

Vice-consulado de Italia no Ceará, 20 de maio de 1868.

Joaquim José Barbosa,
Delegado consular.

Levamos ao conhecimento

do respeitavel publico, e com especialidade ao corpo do commercio, que n'esta data temos contrahido uma sociedade commercial que girará sob a firma—**Gomes & Cunha.**—

Ceará 1º de maio de 1868.

João Anastacio Gomes,
Silverio Martins da Cunha.

Achando-se dissolvida a sociedade

que n'esta praça girava sob a firma—**SALGADO, Souza & C.**—em consequencia do fallecimento do socio Francisco Luiz Salgado, os abaixo assignados socios sobreviventes da mesma firma, fazem publico que em 30 de março proximo passado contrairam com a Sr.ª D.ª Virginia da Rocha Salgado uma nova sociedade commercial n'esta mesma praça sob a razão de—**VIVA SALGADO, Souza & C.**—a qual toma a si a responsabilidade e liquidação do activo e passivo d'aquella extincta firma.

Ceará 6 de abril de 1868.

José Luiz de Sousa,
Joaquim da Rocha Mourira Junior.

PRÁTICA

DAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO

Obra muito util e necessaria para a mocidade vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em avulso.)

VERSOS

DE

PIETRO DE CASTELLAMARE.

O volume, que, com este titulo vai ser publicado, contem uma collecção de poesias ligeias e graciosas, originas e traduzidas, e terá 450 pagnas de impressão.

O nome de Pietro de Castellamare, apesar da di-sinencia italiana, pertence a um maranhense, que ha muito tempo o adoptou como pseudonymo litterario.

Emprehendendo nós esta publicação temos certo, sa de ser auxiliados pelos amadores de bons versos.

Contem o volume muitos assumptos interessantes e da actualidade: *Impressões de viagem á Corte*—*Contos risonhos*—*Satyras e epigrammas sobre a guerra do Paraguay*—*Lendas e abusões*—*O Alcazar em verso*, &c. —E muitas traducções das mias facie-as poesias de A. Karr—A. Houssaye—Barbier—Surger—Saint'-Germain—Theophilo Gautier, &c.

Assigna-se em todas as livrarias da capital e nesta typographia pelo diminuto preço de 2 000 o volume.

O edictor—B. de Mattos.